

REGULAMENTO FINANCEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

(Da justificação e âmbito)

ARTIGO 1º

(Justificação)

- 1. A Universidade de Santiago, doravante designada US, com sua sede na Cidade de Assomada, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, é um estabelecimento de ensino superior, com a natureza de pessoa coletiva de direito privado e prossegue, de entre outros, os seguintes fins: promover o ensino superior e a difusão do saber, organizando e ministrando cursos, nos diversos graus e áreas; promover e incentivar a investigação científica e cultural, tendo em vista, particularmente, o conhecimento da realidade nacional e o desenvolvimento humano integral;
- 2. Ciente dos desafios que se impõem à afirmação da US;
- 3. Havendo necessidade de se dotar a instituição de todos os instrumentos necessários ao seu cabal funcionamento e cumprimento do papel que norteia toda a lógica da sua criação;
- 4. Sendo o regulamento financeiro o instrumento indispensável para uma instituição de tal natureza, propõe-se o Regulamento Financeiro de Pós-Graduação da US.

ARTIGO 2º

(Âmbito)

- 1. O presente instrumento tipifica e regula o pagamento de inscrições, matrículas, propinas, multas, benefícios e outros emolumentos dos cursos de Mestrado da US.
- 2. O processo de seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado da US, pressupõe o conhecimento integral e a observância dos termos gerais do presente regulamento.
- 3. Para cada aluno é atribuído um código que deve ser utilizado na liquidação dos valores.
- 4. Os valores podem ser liquidados por depósito ou transferências bancários, através das contas bancárias criadas ou a serem criadas, nomeadamente as seguidamente indicadas:

Bancos	Nº Conta	NIB	IBAN	SWIFT
Caixa Económica de Cabo Verde	15732076	0002 0000 15732076101 54	CV64 0002 0000 15732076101 54	CXECCVCVXXX
Banco Comercial do Atlântico	80063607	0003 0000 80063607101 76	CV64 0003 0000 80063607101 76	BCATCVCV
Banco Interatlântico	3948483	0005 0000 03948483101 97	CV64 0005 0000 03948483101 97	CGDICVCP
Banco BAI Cabo Verde	015809	0008 1001 00015809001 88	CV64 0008 1001 00015809001 88	BAIPCVCV



Banco Cabo-verdiano	82922731	0004 0000 08292273101 75	CV64 0004 0000 08292273101 75	CANBCVCV
de Negócios	0001			

- 5. Os valores podem também ainda ser liquidados na Tesouraria da US, por meio de espécie, transferência bancária ou através do sistema de pagamento automático (vinti4).
- 6. Todos os pagamentos efetuados são confirmados pelos serviços de Tesouraria da US, mediante a apresentação, pelo titular ou representante, do talão de depósito ou do *bordereau* de transferência e, consequentemente, emitido o competente recibo, enquanto comprovativo do pagamento.

CAPÍTULO II

(Matrícula e renovação de matrícula)

ARTIGO 3º

(Matrícula)

- 1. O processo de matrícula inicial pode ocorrer tanto no primeiro semestre como no segundo semestre, nos termos do estipulado no Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos.
- 2. O valor da taxa de candidatura é de 4.000\$00 (incluindo inscrição 2000\$00 e matrícula 2.000\$00), é não reembolsável e só se liquida uma vez para a frequência dos planos curriculares dos cursos de Mestrado da US, independentemente da natureza do plano curricular, da via ou do respetivo regime de funcionamento.
- 3. O pagamento faz-se por depósito ou transferência bancários, sistema de pagamento automático, em espécie, através das contas indicadas no ponto 4 do artigo 2.º, de acordo com o calendário escolar dos cursos de Mestrado da Universidade.
- 4. Cada estudante tem direito a um cartão de estudante e um *email* institucional, a ser emitido pela Secretaria-Geral, enquanto certificador do estatuto de estudante da US.

ARTIGO 4°

(Renovação da matrícula)

- 1. Os processos de renovação da matrícula no ano e de inscrição no primeiro e no segundo semestres traduzem-se em atos administrativos e de Secretaria obrigatórios, contudo sem qualquer ónus para o aluno, com a exceção do pagamento obrigatório do Seguro Escolar.
- 2. A renovação da matrícula no primeiro semestre deve coincidir com o início da atividade letiva inicial do ano letivo do curso em que o aluno se encontra matriculado.
- 3. A renovação da matrícula no segundo semestre deve coincidir com o início da atividade letiva inicial do segundo semestre.
- 4. A renovação da matrícula no primeiro semestre e no segundo semestre processam-se mediante o calendário escolar dos cursos de Mestrado.

Universidade de Santiago • Ilha de Santiago • Cabo Verde www.us.edu.cv

Linha verde: 800 2526



CAPÍTULO III

(Propina por inteiro e propina proporcional)

ARTIGO 5°

(Propina por inteiro)

- 1. Os cursos de Mestrado oferecidos pela Universidade de Santiago, na modalidade B-learning¹ (Semi-presencial) têm, em média, a duração de 2 anos. Para efeitos de pagamento da propina e de obtenção do diploma do curso de mestrado, o aluno tem a suportar, no mínimo, 24 prestações de 20.000\$00 (para os cursos iniciados no ano letivo de 2023-2024), independentemente das interrupções académicas, férias ou atraso no ingresso.
- 2. Para os cursos iniciados antes do ano letivo de 2023-2024, o valor de propina é de 18.000\$00.
- 3. A propina tem um valor anual válido, do respetivo ano de matrícula e/ou da sua renovação, sendo as avenças correspondentes geradas anualmente, a partir da respetiva inscrição e/ou renovação do aluno no período em apreço.
- 4. As prestações da propina são geradas antecipadamente e por período de 1 ano, em função da inscrição e/ou da renovação da inscrição do aluno no respetivo ano letivo.
- 5. O prazo de pagamento decorre do dia 22 do mês anterior ao dia 10 do mês a que disser respeito. Findo este prazo serão aplicadas as penalizações estipuladas no ponto 2 do artigo 14°.
- 6. O pagamento das prestações da propina tem que anteceder a assistência das aulas.
- 7. As frações da propina são liquidadas por ordem cronológica, não sendo permitidas liquidações interpoladas, salvo devidas exceções.
- 8. Nos termos estatutários, os valores da propina propostos podem ser objeto de reajustamento pela Entidade Titular, tendo sempre como base de análise, a dinâmica do mercado, os fatores de conjuntura interna e internacional, com destaque, entre outros, para fenómenos, tais como: inflação, preços comparados, poder de compra da moeda e das famílias.

ARTIGO 6°

(Propina proporcional)

1. A propina proporcional é aplicável aos casos em que o aluno pretende inscrever-se em unidade curricular de Dissertação, caso não tiver terminado o curso e defendido o trabalho monográfico dentro do prazo regulamentar.

¹ O regime B-learning aplica-se ao mestrado como um todo, e não à sua componente curricular, a ser ministrada em regime presencial ou online. O mestrado tem a duração de dois anos e a parte curricular dura um ano. O fato de um estudante ter aulas online não significa que o mestrado deixou de ser B-learning, pois a assistência online é acompanhada e suportada por uma estrutura física e por recursos de aprendizagem (Serviços, Biblioteca, Laboratórios, estruturas diversas de amparo ao processo de partilha de conhecimentos, de apoio à pesquisa, às orientações, etc), que estarão teoricamente ao serviço dos que estão em regime semi-presencial e estarão inacessíveis aos que frequentam o regime exclusivamente online.



2. Para o atraso verificado na entrega e defesa de Dissertação é estabelecida uma taxa fixa de 43.200\$00, correspondente a três vezes o valor mensal da propina, aplicado o desconto de 28% (14.400\$00).

ARTIGO 7°

(Propina US Virtual Semi-presencial/B-learning e E-learning-EaD)

1. Reconhecendo o potencial que as tecnologias trazem à educação moderna, bem como a realidade arquipelágica das nossas ilhas e a enorme diáspora cabo-verdiana, a US montou, a partir do ano letivo 2020-2021 e seguintes, a unidade de Ensino à Distância (E-learning-EaD), designada US Virtual, beneficiando os alunos de uma propina diferenciada (para não bolseiros), contemplando as modalidades Semi-presencial/B-learning e à Distância (EaD), conforme o quadro abaixo indicado conforme o quadro abaixo indicado:

País	Regime Semi- presencial/B- learning	Regime à Distância (E- learning-EaD)	Contravalor
Cabo Verde	14.400\$00 (para não	12.600\$00 (para não	
	bolseiros)	bolseiros)	
Estados Unidos da América (EUA)		21.168\$00	216 USD
Europa		20.950\$00	190 €

- 2. O regime B-learning aplica-se ao mestrado como um todo, e não à sua componente curricular, a ser ministrada em regime presencial ou online. O mestrado tem a duração de dois anos e a parte curricular dura um ano. O fato de um estudante ter aulas online não significa que o mestrado deixou de ser B-learning, pois a assistência online é acompanhada e suportada por uma estrutura física e por recursos de aprendizagem (Serviços, Biblioteca, Laboratórios, estruturas diversas de amparo ao processo de partilha de conhecimentos, de apoio à pesquisa, às orientações, etc), que estarão teoricamente ao serviço dos que estão em regime semi-presencial e estarão inacessíveis aos que frequentam o regime exclusivamente online;
- 3. A título excecional, o regime E-learning-EaD é aplicável aos alunos que residem noutra ilha ou do país;



- 4. A mudança de regime semi-presencial (B-Learning) para à distância (E-learning-EaD), desde que devidamente provado (pela mudança de residência académica para outra ilha ou outro país), só deve ocorrer entre os semestres, sendo que devida a propina integral até à data do pedido;
- 5. A mudança do regime E-learning-EaD (à distância) para B-Learning (semi-presencial) só deve ocorrer entre os finais de cada mês, devendo as avenças dos meses subsequentes ser adequadas à data da entrada dos pedidos;
- 6. Para todos os efeitos, o valor de propina constante do quadro acima, só se aplica aos alunos não bolseiros. Adquirindo a condição de bolseiro, o valor é imediatamente suspenso, nos termos do número 1, do artigo 13°, do presente regulamento;
- Os serviços acima mencionados devem ser solicitados em requerimento próprio dirigido ao Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV (Reduções)

ARTIGO 8°

(Familiares)

- 1. Quando estejam matriculados na US mais do que um elemento de um agregado familiar, com grau de parentesco em linha reta (pais, filhos), linha colateral de primeiro grau (irmãos) e afins (cônjuges: marido e mulher), haverá lugar a uma redução da propina nas condições a seguir descritas.
- 2. A redução é anual e deve ser solicitada em requerimento próprio dirigido ao Secretário-Geral da US, conforme os casos.

2.1. Duas matrículas:

Redução de 10% sobre o valor global da propina para cada elemento do agregado familiar regularmente matriculado.

2.2. Mais de duas matrículas:

Redução de 12% sobre o valor global da propina para cada elemento do agregado familiar regularmente matriculado.

ARTIGO 9º

Linha verde: 800 2526



(Pessoal docente e não docente)

- 1. Os empregados (pessoal docente e não docente) matriculados na US podem usufruir de uma redução no valor da fração mensal da propina, até um limite máximo de 50%.
- 2. A redução deve ser solicitada em requerimento próprio dirigido ao Secretário-Geral da US que, casuisticamente e após a análise de alguns indicadores tais como número do agregado familiar, nível salarial, encargos familiares e engajamento do empregado no projeto da Universidade, decidirá pela atribuição da redução ou não.

ARTIGO 10°

(Filhos de empregados da US)

1. Os filhos de empregados da US matriculados nos cursos ministrados nesta instituição podem usufruir de uma redução de até 30% no valor da fração mensal da propina, conforme os casos:

1.1. Uma matrícula:

Redução de 15% sobre o valor global da propina para filho regularmente matriculado.

1.2. Duas matrículas:

Redução de 25% sobre o valor global da propina para cada filho regularmente matriculado.

1.3. Mais de duas matrículas:

Redução de 30% sobre o valor global da propina para cada filho regularmente matriculado.

- 2. As reduções vigoram enquanto se mantiver o vínculo entre os empregados e a Universidade e devem ser solicitadas em requerimento próprio dirigido ao Secretário-Geral da US.
- 3. O não cumprimento dos prazos definidos no ponto 4 do artigo 5º resulta na anulação imediata das reduções previstas para os casos descritos nos artigos 7º, 8º e 9º.

ARTIGO 11°

(Liquidação antecipada)

- 1. A liquidação antecipada ou à cabeça do valor anual da propina confere ao estudante o direito a uma redução de 5%.
- 2. A liquidação antecipada do valor semestral da propina confere ao estudante o direito a uma redução de 2%.
- 3. A liquidação antecipada do valor mensal da propina confere ao estudante o direito a uma redução de 0,25%.



ARTIGO 12°

(Acumulação)

- 1. Quando os alunos solicitarem e usufruírem de mais do que um tipo de redução, a ordem de aplicação das mesmas será a seguinte:
- a. A descrita no artigo 7°;
- b. A descrita no artigo 8°;
- c. A descrita no artigo 9°.
- 2. Em quaisquer circunstâncias, as reduções nunca poderão ultrapassar os 50% do valor anual da propina.
- 3. Os descontos previstos no âmbito do presente regulamento, bem como os decorrentes de eventuais protocolos de parceria, não podem cumular-se.

ARTIGO 13°

(Suspensão)

As reduções previstas no presente Regulamento Financeiro podem ser objeto de suspensão nas condições seguintes:

- 1. Em caso de consecução da bolsa de estudos seja em quaisquer circunstâncias;
- 2. Suspensão temporária, com efeito no valor da prestação imediatamente seguinte ao mês do incumprimento, caso o aluno não pague a prestação vencida até ao dia 28 do mês a que disser respeito. A suspensão temporária só será anulada após o cumprimento regular, por parte do aluno, de todas suas responsabilidades financeiras para com a US;
- 2. Suspensão durante as próximas 5 prestações vincendas, caso o aluno tenha acumulado 2 prestações da propina em atraso ou, no final do ano letivo, tenha ficado retido ou deixado cadeiras em atraso;
- 3. Suspensão definitiva, caso o aluno viole os dispositivos do Regulamento Disciplinar em vigor ou acumule 3 ou mais prestações da propina em atraso.

ARTIGO 14°

(Seguro escolar)

1. Nos termos do presente regulamento, o Seguro Escolar para alunos matriculados no regime Semipresencial/B-learning é válido pelo período de 1 ano letivo, sendo que o prémio no valor de 680\$00 é liquidado no ato da matrícula, nas reintegrações e nas renovações da matrícula.



- 2. O Seguro Escolar é um seguro de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil especialmente concebido para a atividade escolar que tem como objetivos cobrir eventuais acidentes ocorridos no exercício da atividade escolar desenvolvida nas instalações da Universidade durante:
 - a. Horário do curso, ano, turno e grupo do estudante;
 - b. Tempos livres incluídos no respetivo horário;
 - c. Realizações de natureza académica, desportiva ou de convívio, organizadas ou autorizadas pela Universidade;
 - d. Fora das instalações de ensino em excursões, aulas ao ar livre e noutras atividades desde que promovidas ou enquadradas pela Universidade.
 - 3. Nos termos do presente regulamento, o Seguro Escolar não é devido por:
 - a. Pessoal docente e investigador da Universidade;
 - b. Pessoal não docente da Universidade.

CAPÍTULO V

(Penalizações)

ARTIGO 15°

(Atraso no pagamento das frações da propina)

- 1. O atraso no pagamento das frações da propina e na renovação da matrícula fora do prazo é passível de aplicação de medidas restritivas e multas em conformidade, servindo para a base de cálculo, o valor de maior propina básica de referência, sem qualquer ónus para a Instituição.
- 2. As frações da propina não liquidadas até ao dia 10 do mês a que o pagamento disser respeito estão sujeitas ao pagamento de juros de mora ao dia, à taxa decrescente e medidas restritivas, de acordo com a tabela infra:

Nº de Dias/Prestações em Atraso	Valor da Multa	Medidas de Restrições Académicas
Até 2 Prestações	Juros de Mora de 0,5%/dia	Suspensão de acesso às plataformas digitais da US (Email institucional; Moodle; aulas gravadas no drive; Portal do Aluno), bem como a inibição de acesso à renovação de inscrição e/ou matrícula
3 Prestações	Juros de Mora de 0,5%/dia	Suspensão de acesso às plataformas digitais da US (Email institucional; Moodle; aulas gravadas no drive; Portal do Aluno), bem como a inibição de acesso à realização de testes sumativos



De 4 a 6	Juros de Mora de	Suspensão de acesso às plataformas digitais da US
Prestações	0,5%/dia	(Email institucional; Moodle; aulas gravadas no drive; Portal do Aluno), bem como a inibição de
		acesso à realização de testes sumativos e exames
Para 7 ou mais	Juros de Mora de	Suspensão de acesso às plataformas digitais da US
Prestações	0,1%/dia	(Email institucional; Moodle; aulas gravadas no
		drive; Portal do Aluno), acompanhada de anulação
		forçada de matrícula

- 3. Por imperativo legal, sempre que o fim do prazo de liquidação das propinas coincida com o fim de semana, este estende-se automaticamente ao primeiro dia útil seguinte.
- 4. A inibição do aluno aos testes sumativos acontece quando a dívida ultrapassa três prestações da propina.
- 5. A inibição do aluno aos testes sumativos e aos exames acontece quando a dívida ultrapassa quatro prestações da propina.
- 6. A anulação forçada de matrícula acontece quando a dívida ultrapassa sete prestações da propina e determina a cessação imediata de todos os direitos consagrados, nos termos de Regulamento Disciplinar em vigor.
- 7. Caso houver algum acordo para a negociação da dívida, com isenção da aplicação das Medidas de Restrições Académicas previstas no Regulamento, o mesmo deverá ser escrupulosamente respeitado. Havendo incumprimento do acordo, por parte do aluno, este incorrerá às seguintes penalizações:
- a. Pagamento de juros à taxa de 1% ao dia, sobre a parcela em incumprimento, durante um período máximo de 30 dias;
- b. Findo esse período, mantendo ainda a situação de incumprimento, cai automaticamente o acordo inicialmente firmado, ficando o aluno sujeito às penalizações previstas no ponto 2 deste artigo.

ARTIGO 16°

(Atraso na renovação da matrícula)

Os atrasos na renovação da matrícula no primeiro e segundo semestres pressupõem o pagamento, no ato da requisição, do valor de 3.000\$00.

ARTIGO 17°

(Impedimento de atos administrativos)

Resulta no impedimento de todos os atos administrativos e afins, o não cumprimento do prescrito no presente regulamento.

ARTIGO 18°

(Impedimento de apresentação a provas de avaliação em geral)

Universidade de Santiago • Ilha de Santiago • Cabo Verde www.us.edu.cv

email: us.estg@us.edu.cv



Resulta no impedimento de apresentação a provas de avaliação, o não cumprimento do estipulado no presente regulamento.

ARTIGO 19°

(Anulação normal da matrícula)

- 1. Considera-se anulação normal da matrícula, o ato voluntário em que o aluno comunique à Universidade, através de impresso próprio, a cessação do vínculo no ano letivo em que esteve matriculado.
- 2. O processo de anulação normal da matrícula pressupõe a liquidação das frações da propina até ao mês da última assistência.
- 3. O processo de anulação normal da matrícula pressupõe, ainda, a perda de todas e eventuais disciplinas que o aluno tiver cursado no decurso do semestre inscrito ou ano matriculado.

ARTIGO 20°

(Trancamento do curso ou ano/primeiro semestre/suspensão de frequência)

- 1. Considera-se trancamento normal do curso ou ano/suspensão de frequência, aquele em que o aluno, tendo tido aproveitamento no ano frequentado, resolva suspender os estudos.
- 2. Considera-se trancamento do curso ou ano/suspensão de frequência por retenção, aquele em que o aluno, tendo ficado retido resolva suspender os estudos no ano em que esteve matriculado, salvaguardando eventuais disciplinas já cursadas.
- 3. Considera-se trancamento do primeiro semestre/suspensão de frequência, aquele em que o aluno, tendo tido aproveitamento em todas as disciplinas no primeiro semestre em que esteve inscrito, tenha que suspender a continuação dos estudos no segundo semestre, por razões devidamente justificadas.
- 4. Qualquer assistência, seja normal, seja à revelia, no segundo semestre configura-se, para efeito de trancamento, o ano letivo e não o primeiro semestre.
- 5. O processo de trancamento do curso, ano ou semestre/suspensão de frequência, seja com aproveitamento, seja por retenção, pressupõe a liquidação das frações da propina até ao ano ou semestre letivo a que a suspensão de frequência disser respeito.

ARTIGO 21°

(Anulação forçada da matrícula)

Resulta na anulação forçada da matrícula, a não liquidação acumulada de sete ou mais frações consecutivas da propina.

ARTIGO 22º

(Desistências por razões não explicitadas)



- 1. Consideram-se desistências por razões não explicitadas, aquelas em que o aluno não comunique à Universidade e nem apresente provas abonatórias em razão da matéria.
- 2. Para todos os efeitos, as desistências desta natureza pressupõem o pagamento integral das prestações devidas, para que o aluno ganhe direito de se matricular no ano letivo seguinte ou de se mudar de curso.

ARTIGO 23°

(Infrações/medidas disciplinares)

Podem constituir infrações e consequente aplicação de medidas disciplinares (previstas no Regulamento Disciplinar):

- 1. O não cumprimento atempado ou o incumprimento reiterado do pagamento das propinas devidas.
- 2. O não cumprimento das demais obrigações previstas nos termos do presente Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO VI

(Emolumentos gerais e documentos)

ARTIGO 24°

(Emolumentos gerais)

Para todos os efeitos, os emolumentos gerais são devidos integralmente por todo e qualquer estudante de Mestrado, independentemente do estatuto, não sendo passíveis de quaisquer reduções previstas nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 25°

(Documentos)

Os documentos a seguir indicados são emitidos pela Reitoria, Secretaria-Geral ou Serviços Académicos da Universidade, conforme os casos.

ARTIGO 26°

(Diplomas)

1. Serviço competente: Reitoria

Mediante o pagamento do valor de 80% de uma mensalidade da propina originária, no ato da requisição.

ARTIGO 27°

Certificados diversos)

1. Serviço competente: Secretaria de Serviços Académicos



Fazem parte deste acervo, os certificados referentes aos cursos de Mestrado, bem como as declarações de disciplinas complementares e/ou optativas.

i. Original:

- a. Mediante o pagamento de 70% do valor de uma mensalidade da propina em vigor, no ato da requisição;
- b. Às declarações de disciplinas complementares e/ou optativas, é aplicável a taxa em vigor para uma certidão de nota.

ii. Segunda via:

- a. Mediante o pagamento de 60% do valor de uma mensalidade da propina em vigor, no ato da requisição.
- iii. Certificado de notas para transferência: Secretaria de Serviços Académicos, mediante o pagamento de 30% do valor de uma mensalidade da propina, no ato da requisição. Este certificado inclui uma cópia dos planos curriculares frequentados e dos programas das disciplinas ou seminários realizados com aproveitamento.

CAPÍTULO VII

(Declarações diversas)

ARTIGO 28°

(Da competência da Secretaria-Geral)

- 1. Declarações normalizadas:
 - i. Declarações para efeitos profissionais, fiscais, para pedidos de bolsas e crédito:
 - a. Normal: mediante o pagamento de 500\$00, no ato da requisição;
 - b. Urgente: mediante o pagamento de 700\$00, no ato da requisição.
 - ii. Declarações com conteúdo específico:
 - a. Normal: mediante o pagamento de 600\$00, no ato da requisição;
 - b. Urgente: mediante o pagamento de 800\$00, no ato da requisição.

ARTIGO 29°

(Da competência de Serviços Académicos)

- i. Declarações para justificação de faltas: emissão grátis.
- ii. Declarações para reingresso ou mudança de curso: emissão grátis.
- iii. Declarações para anulação de matrícula: emissão grátis.
- iv. Declarações para trancamento do curso ou ano/suspensão de frequência: emissão grátis.



- v. Declarações de participação em atividades e eventos académicos: emissão grátis.
- vi. Declarações de inscrição/frequência/exame/aprovação ou matrícula:
 - a. Normal: mediante o pagamento de 500\$00, no ato da requisição;
 - b. Urgente: mediante o pagamento de 700\$00, no ato da requisição.
 - vii. Certidões de notas discriminadas das disciplinas:
 - a. Normal: mediante o pagamento de 1.000\$00, no ato da requisição;
 - b. Urgente: mediante o pagamento de 1.100\$00, no ato da requisição.

CAPÍTULO VIII

(Disposições finais e transitórias)

ARTIGO 30°

(Disposições finais)

- 1. O pagamento de quaisquer valores provenientes das requisições dos serviços prescritos no presente regulamento é feito no Serviço de Cobrança da Secretaria-Geral da US.
- 2. Nos termos do presente regulamento, os valores pagos não são reembolsáveis, salvo situações devidamente comprovadas de pagamento indevido.
- 3. Os serviços constantes deste regulamento e requeridos fora do prazo estipulado podem ser objeto de multa a definir consoante a natureza dos serviços, nunca no valor inferior a 1.800\$00.

ARTIGO 31°

(Disposições transitórias)

As questões atinentes aos processos de ingresso, por equivalência, serão objeto de regulamentação própria, sendo que o valor a pagar, por disciplina, correspondente a 40% do valor de uma mensalidade da propina em vigor.

ARTIGO 32°

(Vigência)

- 1. Este regulamento entra imediatamente em vigor.
- 2. É da competência do Secretário-Geral a proposição da alteração ou adaptação do estipulado no presente regulamento.

Assomada, outubro de 2023.